

ACÓRDÃO Nº. 59.704

(Processo nº. 2018/51331-8)

Assunto: APOSENTADORIA.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 1842, de 01/09/2010, retificada pela Portaria RET AP nº. 1675, de 08/07/2019, em favor de MARIA DA GRAÇA SOUZA, no cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2-Dar ciência desta decisão à interessada, encaminhar cópias dos teores dos opinativos do Ministério Público de Contas e da Controladoria de Pessoal e Pensões.

ACÓRDÃO Nº. 59.705

(Processos nsº. 2008/52769-9, 2009/52244-2 e 2009/52305-9)

Assunto: PENSÕES CIVISRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2008/52769-9: Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET PS nº 1700, de 31/10/2011, em favor de KATIUSCIA CRISTINA CAPELONI TAVARES e KARINNE CAPELONI TAVARES, dependentes do ex-segurado Pedro Paulo Tavares Júnior;Processo n. 2009/52244-2: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0749, de 08/10/2001, em favor de ANA CLÁUDIA BARROS MACEDO, GERALDO FERNANDES BARROS DE MACEDO e JOÃO ALEXANDRE BARROS DE MACEDO, dependentes do ex-segurado Joaquim Luiz Ferreira de Macêdo;Processo n. 2009/52305-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0341, de 01/04/2002, em favor de ANA MARIA GONÇALVES SARMENTO, MAYLON PATRIK e MARCELO ERC GONÇALVES SARMENTO, dependentes do ex-segurado Carlos do Espírito Santo Sarmento.**ACÓRDÃO Nº. 59.706**

(Processos nºs 2009/52133-7 e 2009/52311-7)

Assunto: PENSÕES CIVIS.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 91, § 3º, do

RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/52133-7: Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0107, de 06/02/2002, em favor de RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ALMEIDA, FAGNER AUGUSTO MORAES DE ALMEIDA, DANIELLE CRISTINA MORAES DE ALMEIDA e GABRIELE LETICIA MORAES DE ALMEIDA dependentes da ex-segurada Lourdes Bernadette Moraes de Almeida; eProcesso nº 2009/52311-7: Pensão consubstanciada na PORTARIA Nº 0620, de 10/06/2002, em favor de CLEIDE MARIA DA ROCHA ALENCAR, LARISSA BENAZIR DA ROCHA ALENCAR e HELDER BENNI DA ROCHA ALENCAR, dependentes do ex-segurado Beni Walmiro Pereira de Alencar.**ACÓRDÃO Nº. 59.707**

(Processo nº 2009/52170-1)

Assunto: PENSÃORequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0732, de 02/10/2001, em favor de WALDOMIRA COELHO DE LIMA ARAUJO, dependente do ex-segurado Nonato Guimarães Araújo, em virtude do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO Nº. 59.708

(Processo nº. 2009/52177-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art.

34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0496, de 02/07/2001, em favor de RAIMUNDO SARAIVA DE SOUZA BASTOS e DANIEL CAMPOS BASTOS, dependentes da ex-segurada Raimunda Altamira Campos Bastos.

ACÓRDÃO Nº. 59.709

(Processo nº. 2009/52238-4)

Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº. 0641, de 27/08/2001, em favor de DIENE PAULA DE ALMEIDA MOTA RIBEIRO, LUCAS DE ALMEIDA MOTA RIBEIRO e LORENA LEMOS RIBEIRO, dependentes do ex-segurado Leonidas Benedito Lima Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 59.710

(Processo nº. 2009/52492-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0959, de 05/11/2002, em favor de JOSÉ FERREIRA MENDONÇA, ANGELA CRISTINA OLIVEIRA DE MENDONÇA, ANA PAULA OLIVEIRA DE MENDONÇA, ARIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA DE MENDONÇA, ANTONIA AIDA OLIVEIRA DE MENDONÇA e ANDRÉ SALOMÃO OLIVEIRA DE MENDONÇA, dependentes da ex-segurada Maria de Fátima Oliveira de Mendonça.

ACÓRDÃO Nº. 59.711

(Processo nº 2009/52512-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 1026, de 03/12/2002, em favor de MARIA LIGIA DA SILVA TEIXEIRA e WENDELL MATHEUS DA SILVA TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Acioly Góes Teixeira.

ACÓRDÃO Nº. 59.712

(Processo nº. 2009/52829-0)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE PENSÃO ESPECIALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃORelator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir o registro do ato de Retificação de Pensão Especial consubstanciado no Decreto Retificador nº 1.667, de 15/05/2009, para inclusão de CARMEM LÚCIA FURTADO MEDEIROS, no rateio da pensão especial concedida pelo Decreto nº 716, de 10/12/2007, em favor de DENISE DA SILVA MORAES e PHELPE JORDAN FURTADO, dependentes do Cabo PM Eloi da Silva Medeiros.

2. Recomendar a Polícia Militar do Estado do Pará e a Procuradoria Geral do Estado, que apure eventual fraude cometida pela Sra. Denise da Silva Moraes (CPF nº 714.282.912-53), que resultou em sua inclusão como beneficiária da pensão sob análise.

ACÓRDÃO Nº. 59.713

(Processos nºs 2010/50373-0, 2016/51671-2 e 2017/50633-9)

Assunto: PENSÕES CIVISRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 2010/50373-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0162, de 02/03/2009, em favor de CARMEN REGINA TAVARES RIBEIRO BARBOSA, RAUL TAVARES RIBEIRO BARBOSA, CARINA TAVARES RIBEIRO BARBOSA, CAROLINA TAVARES RIBEIRO BARBOSA e TACILA DE OLIVEIRA BARBOSA, dependentes do ex-segurado Tarcísio Diniz Barbosa;Processo nº 2016/51671-2 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0105, de 02/01/2014, em favor de JOAQUIM MAIA FERREIRA, dependente da ex-segurada Nilza Borges Ferreira;Processo nº 2017/50633-9 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1188, de 09/04/2014, em favor de DAMIÃO GOMES DA SILVA, dependente da ex-segurada Maria Aparecida Gomes da Silva.**ACÓRDÃO Nº. 59.714**

(Processo nº. 2017/51316-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.